



Publicado no D.O.E.  
Nº. 34.257  
Em 18/6/2020

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### DECRETO Nº 833, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Homologa o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-(EMATER-Pará).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Estatuto Social da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará) nos termos do Anexo Único deste Decreto:

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.277, de 10 de dezembro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

### ANEXO ÚNICO

#### ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ (EMATER-PARÁ)

##### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PERSONALIDADE JURÍDICA E FUNÇÃO SOCIAL

Art. 1º A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará), Empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pela Lei Ordinária Estadual nº 4.669, de 9 de novembro de 1.976, pelo presente Estatuto, pelas Leis Ordinárias Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, com Função social de Extensão Rural e promover o Desenvolvimento Rural Sustentável de acordo com as políticas públicas orientadoras para o Setor Agrícola.

##### CAPÍTULO II SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º A EMATER-Pará tem atuação em todo território estadual, podendo, por deliberação de sua Diretoria Administrativa criar e extinguir unidades descentralizadas, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos com anuência do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A administração central da EMATER-Pará está localizada na Rodovia BR-316, Km 12, no Município de Marituba, Estado do Pará - CEP: 67.200-970.

##### CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da EMATER-Pará é indeterminado

##### CAPÍTULO IV OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 4º São objetivos sociais da EMATER-Pará:

I - constituir-se no principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no Estado do Pará, atuando junto à população no contexto econômico, ambiental, cultural e social, em especial no meio rural, para o fortalecimento, a segurança alimentar estratégica do Estado e a sóciobiodiversidade;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

3

II - colaborar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) na formação das políticas de Assistência Técnica e Extensão Rural;

III - planejar, coordenar, orientar, executar e controlar programas de assistência técnica e extensão rural visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção, produtividade e rentabilidade agrícola com conservação dos recursos naturais renováveis e a melhoria das condições de vida no meio rural do Estado do Pará, de acordo com as políticas de ação do Governo Estadual e do Governo Federal e Municipal;

IV - desenvolver tecnologias alternativas de produção através da aplicação, pesquisa-ação e experimentação;

V - desenvolver pesquisas diretamente ou em cooperação com outras instituições, referente à atividade Agrícola e outras modalidades compreendidas na área;

VI - pesquisar, produzir e comercializar organismos da fauna e flora, materiais botânicos e publicações técnicas;

Art. 5º Para consecução dos objetivos a EMATER-Pará deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - gestão de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com ênfase na qualidade do serviço, no atendimento integrado, em acordos de resultados e no gerenciamento intensivo de programas e projetos, baseado no monitoramento, avaliação e simplificação burocrática;

II - compatibilização do programa de assistência técnica e extensão rural com os planos Nacional, Estadual e Municipal de desenvolvimento e com o conjunto de políticas, programas e projetos comuns às distintas organizações para alcançar resultados de desenvolvimento por região de integração;

III - estímulo à sociedade para o exercício do direito fundamental de acesso à informação, com observância de diversos requisitos de transparência;

IV - promoção de ações da ATER para distintas categorias de produtores, em todos os Municípios do Estado, possibilitando o acesso às políticas públicas visando o desenvolvimento rural e a redução das desigualdades regionais;

V - estímulo de ações de captação e transferência de recursos mediante adequação da estrutura técnica e administrativa nos níveis regionais e locais da Empresa;

VI - promoção da qualificação da gestão organizacional por meio da capacitação dos recursos humanos, melhoria dos procedimentos técnicos e administrativos e a eficiência nos usos dos recursos orçamentários e financeiros;

VII - adequação da estrutura organizacional da EMATER-Pará ao cumprimento das suas atribuições com ênfase na gestão de procedimentos ou processos organizacionais, gerenciais e finalísticos com desdobramento e distinção de resultados;

VIII - apoio a integração das ações de Pesquisa, Fomento e Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em atendimento às demandas dos beneficiários da ATER;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

4

IX - incentivo a eventos de valorização das atividades socioeconômicas do meio rural, mormente da agricultura familiar, relacionadas à produção agropecuária, agroindústria, comercialização e aos mercados;

X - execução do monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e gerar informações socioeconômicas do setor rural Paraense;

XI - estímulo as atividades de assistência técnica e extensão rural de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa.

XII - estímulo, em caráter prioritário, aos programas nos quais a assistência técnica e a extensão rural estejam associadas ao crédito, à provisão de insumos, à comercialização agropecuária e à organização de produtores; formulação e execução das políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do setor agropecuário;

XIII - estímulo e apoio ao desenvolvimento, no meio rural, de ações revestidas de caráter educativo e, bem assim, à ação conjunta entre os serviços públicos e privados de assistência técnica, extensão rural, educação, nutrição, saúde e meio ambiente, visando a execução de programas integrados de promoção do cidadão;

XIV - apoio ao desenvolvimento de unidade de produção familiar e a produção orgânica e agroecológica.

Art. 6º A EMATER-Pará poderá ser contratada por pessoas jurídicas de direito público ou privado e por pessoas físicas, mediante remuneração, para executar serviços de assistência técnica e extensão rural.

### CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 7º O Capital Social autorizado da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (EMATER-Pará) é de R\$-4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo totalmente subscrito pelo Estado do Pará.

Parágrafo único. Ficam vedados:

I - o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações;

II - a emissão de partes beneficiárias.

Art. 8º Poderá ser autorizado, por ato do Poder Executivo, o aumento do capital da EMATER-Pará mediante:

I - a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta do Estado, da União e dos Municípios, assegurada a participação majoritária do Estado;

II - a incorporação de lucros e reservas, e outros recursos;

III - a reavaliação e correção monetária do ativo.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

5

### CAPÍTULO VI RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º Constituem recursos financeiros da EMATER-Pará:

- I - As transferências consignadas nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado, União e Municípios;
- II - os recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
- III - as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- IV - remuneração por serviços prestados e produção técnico científico;
- V - os créditos abertos em seu favor;
- VI - os recursos de capital, inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII - a renda de bens patrimoniais de qualquer natureza;
- VIII - os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos e financiamentos;
- IX - os recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- X - os recursos decorrentes de leis específicas;
- XI - a participação no resultado econômico apresentado em cada exercício financeiro, por empresas de cujo capital o Estado detém maioria, de conformidade com o que fica estabelecido, em cada caso, com o Poder Executivo;
- XII - as receitas operacionais decorrentes do exercício das atividades de assistência técnica e extensão rural.
- XIII - os auxílios e subvenções nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
- XIV - quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação da produção;
- XV - as doações e legados que lhe forem feitos.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da EMATER-Pará, sempre em vista do interesse público.

### CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA

Art. 10. A Administração da EMATER-Pará é caracterizada por ações de governança social, de transparência, controle social e de estruturas e práticas de gestão de riscos e de controle interno, composição da administração, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

6

Art. 11. A EMATER-Pará deverá observar os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela EMATER-Pará, em atendimento ao interesse coletivo, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração e constante adequação das práticas dos Administradores ao Código de Conduta e Integridade da EMATER-Pará;

IV - elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - divulgação, em nota explicativa as demonstrações financeiras dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VI - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VII - ampla divulgação, ao público em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, as informações de que trata o inciso III;

VIII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade;

IX - divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores.

X- elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da EMATER-Pará;

Parágrafo único. O interesse público da EMATER-Pará, respeitadas as razões que motivaram sua criação, manifestase por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo.

### CAPÍTULO VIII UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 12. A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao Diretor Presidente e tem as seguintes atribuições:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

7

I - elaborar o diagnóstico de riscos com observância de resultados de análises e da interpretação de fatores externos e internos e/ou de informações que são relevantes aos propósitos estratégicos da EMATER-Pará;

II - priorizar os riscos potenciais por meio de análise da probabilidade de impactos principalmente à gestão orçamentária e financeira e propor soluções para sua mitigação;

III - promover ações de monitoramento e a avaliação de riscos integrada às áreas de auditoria e controle internos.

**Art. 13. As práticas de Controle Interno da EMATER-Pará abrangem:**

I - unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correição, observando as orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado no que tange a essas atividades;

II - elaboração e divulgação do Código de Conduta e Integridade.

**Art. 14. O Código de Conduta e Integridade da EMATER-Pará deverá dispor sobre:**

I - princípios, valores e missão da Empresa, bem como orientações sobre a prevenção de conflitos de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade da EMATER-Pará;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de éticas e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade a empregados e administradores e Conselho fiscal

**Art. 15. A Auditoria Interna da EMATER-Pará deverá:**

I - aferir a adequação do controle interno da EMATER-Pará;

II - aferir à efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

IV - aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;

V - verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

8

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 16. A EMATER-Pará deverá observar as regras de licitações e contratos conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, devendo elaborar ou adequar o respectivo regulamento interno:

Parágrafo único. A EMATER-Pará deverá criar as instâncias internas responsáveis pela gestão técnica e administrativa das licitações e contratos.

### CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO GERAL

#### Seção I

#### Da Administração Superior e seus Membros

Art. 17. Compõem a Administração Superior da EMATER-Pará:

- I - o Conselho de Administração;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - a Diretoria Executiva, composta pela Presidência, pela Diretoria Técnica e pela Diretoria Administrativa.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da EMATER-Pará serão escolhidos dentre cidadãos que possuam reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" ou "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III deste artigo:

I - experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da EMATER-Pará ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

1 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMATER-Pará, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Empresa;

2 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3 - cargo de pesquisador em áreas de atuação da EMATER-Pará;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EMATER-Pará;





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

9

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;  
III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade prevista nas alíneas do inciso I do “caput” do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 1º Os requisitos previstos no inciso I do “caput” são dispensados no caso de indicação de empregado da EMATER-Pará para cargo de membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado que tenha ingressado na EMATER-Pará por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na EMATER-Pará;

III - o empregado tenha ocupado cargo diretivo ou de assessoramento na EMATER-Pará, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o “caput”.

§ 2º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EMATER-Pará se sujeita;

II - de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria EMATER-Pará, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria EMATER-Pará.

Art. 19. Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre as pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos um membro indicado pelo Estado, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Identificador de Autenticação: A0EDBC1.9198.83E.F759E4A5ABE9567CE8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/589939 Anexo/Sequencial: 30



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

10

Art. 20. O mandato dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal terá prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas para o Conselho de Administração e, no máximo, 2 (duas) reconduções para o Conselho Fiscal.

Art. 21. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos de Administração e Fiscal da EMATER-Pará.

Art. 22. A remuneração dos membros da Administração Superior será fixada pelo Governador do Estado, respeitados os limites e condições legais.

### Seção II Do Conselho de Administração

Art. 23. O Conselho de Administração da EMATER-Pará é o órgão de deliberação colegiada responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade.

Art. 24. Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas neste Estatuto, compete ao Conselho de Administração:

I - fixar, juntamente com os membros da diretoria, as políticas de ação da EMATER-Pará;

II - manifestar-se sobre os programas anuais e plurianuais da EMATER-Pará e respectivos orçamentos;

III - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da EMATER-Pará, devendo publicar suas conclusões em site oficial;

IV - manifestar-se sobre os relatórios financeiros da Diretoria acompanhado de laudo de auditoria e apresentar recomendações sobre as evoluções das receitas e despesas da EMATER-Pará;

V - apreciar os balanços e as prestações de contas da EMATER-Pará, após exame pelo Conselho Fiscal;

VI - apreciar o Relatório Anual de Atividade da Diretoria da EMATER-Pará;

VII - manifestar-se sobre o aumento de capital da Empresa com base no parecer do Conselho Fiscal, sempre que necessário, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;

VIII - manifestar-se sobre o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da EMATER-Pará, submetendo-o à apreciação do Governador do Estado;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

11

IX - manifestar-se e aprovar o estatuto social e o regulamento geral da EMATER-Pará e suas modificações;

X - manifestar-se e aprovar o Código de Conduta e Integridade da EMATER-Pará;

XI - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto Social.

Art. 25. O Conselho de Administração da EMATER-Pará será constituído por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) representante dos empregados e 5 (cinco) indicados por titulares das instituições, com atividades compatíveis com a área de atuação da Empresa:

I - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP);

II - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

III - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);

IV - 1 (um) membro da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET);

V - 1 (um) membro representante dos empregados da EMATER-Pará;

VI - 1 (um) membro do Instituto de Terras do Para - ITERPA.

§ 1º A indicação dos membros do Conselho de Administração será encaminhada ao Governador do Estado pelo Presidente da EMATER-Pará, para efeito de designação.

§ 2º O Governador do Estado designará, entre os membros indicados para o conselho de Administração, o Presidente e seu substituto.

§ 3º O Conselho de Administração só poderá reunir-se com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 4º As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva da EMATER-Pará participarão das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 26. O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Identificador de autenticação: A0EDBC1.9198.83E.F759E4A5ABE9567CE8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/589939 Anexo/Sequencial: 30



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

12

### Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 27. A Diretoria Executiva da EMATER-Pará será composta da Presidência, uma Diretoria Técnica e uma Diretoria Administrativa, nomeados pelo Governador do Estado, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 28. Quando a nomeação dos membros da Diretoria executiva recair em pessoas estranhas ao quadro funcional da EMATER Pará, fica vedada a admissão destas ao quadro funcional de pessoal efetivo da Empresa.

Art. 29. À Diretoria cabe estabelecer as políticas e estratégias de ação da EMATER-Pará, a coordenação, o controle e a avaliação das atividades, competindo-lhe especificamente:

I - submeter à apreciação do Conselho de Administração os planos, programas e os relatórios de atividades, anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;

II - submeter ao Conselho Fiscal o balanço patrimonial, os relatórios financeiros e as prestações de contas da EMATER-Pará;

III - apresentar para apreciação do Conselho de Administração os relatórios financeiros acompanhado de laudos de auditoria e recomendações sobre a evolução das receitas e despesas, o balanço patrimonial e as prestações de contas da Empresa, após exame pelo Conselho Fiscal;

IV - elaborar, atualizar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, o Estatuto, o Regulamento Geral, e outros documentos político-normativos da Empresa;

V - submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens, Planos de Demissão Voluntária (PDV) e a política de administração de pessoal da Empresa;

VI - aprovar convênios, contratos, ajustes e aditivos, acordos de cooperação técnica e termos específicos de parceria;

VII - autorizar a aquisição, lotação, alienação e permuta de bens móveis da Empresa, bem como a transigência, a renúncia, a desistência de direito e ação, e propor ao Conselho de Administração a aquisição, o gravame ou a alienação de bens imóveis;

VIII - realizar, anualmente, inventários dos bens móveis e imóveis da Empresa;

IX - estabelecer órgãos locais e regionais para execução dos projetos de assistência técnica, extensão rural e pesquisa;

X - submeter para homologação do Governador do Estado do Pará o aumento do Capital Social da EMATER-Pará, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração;

XI - contratar, ouvindo o Conselho Fiscal, auditor independente;

XII - criar e operar os mecanismos necessários a articulação com os outros serviços, públicos e privados, especialmente os de educação, pesquisa agropecuária, crédito



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

13

rural, provisão de insumos, agroindustrialização, preservação ambiental, comercialização de produtos agropecuários e organização de produtores;

XIII - autorizar a contratação de firmas idôneas e de competência técnica, com a aprovação do Conselho de Administração, para serviços de consultoria externa;

XIV - designar os substitutos dos Diretores em seus impedimentos.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de todos os seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 30. A Diretoria Técnica e Administrativa são órgãos de auxílio e assessoramento da Presidência, respeitadas as competências estabelecidas neste Estatuto Social.

Art. 31. É condição para investidura em cargo de diretoria da EMATER-Pará a assunção de compromisso e plano com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput”, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

### Subseção I Da Presidência

Art. 32. À Presidência cabe comandar as ações e atividades globais da EMATER-Pará, com vistas ao cumprimento e a execução das políticas e estratégias governamentais, de âmbitos Federal e Estadual e das decisões emanadas do Conselho de Administração, bem como supervisionar e coordenar as atividades respectivas, incumbindo-lhe, ainda, especificamente:

I - manter o relacionamento da Empresa com o ambiente organizacional externo-macro e micro ambiente;

II - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades funcionais e de gerenciamento de projetos da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns, por meio dos processos e recursos orçamentários da Empresa;

III - representar a EMATER-Pará em juízo ou fora dele e constituir procuradores;

IV - envidar esforços no sentido de aumentar a participação da Empresa em cooperações, nacional e internacional, em ciência, tecnologia e inovação;



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

14

V - convocar as reuniões da Diretoria e solicitar ao Presidente do Conselho de Administração as reuniões que forem necessárias;

VI - atribuir responsabilidades específicas aos Diretores Administrativo e Técnico, principalmente no que concerne à coordenação, monitoramento e avaliação das ações da Empresa previstas nos objetivos e na organização técnico-administrativa da EMATER-Pará;

VII - designar o Diretor que o substituirá em seus impedimentos;

VIII - assinar e delegar poderes para assinatura de convênios/ contratos e ajustes de interesse da Empresa;

IX - admitir, promover, designar, licenciar, remover, transferir e demitir empregados da EMATER-Pará, bem como aplicar penalidades e elogios;

X - dirigir, coordenar e controlar atividades técnicas e administrativas não delegadas às Diretorias;

XI - encaminhar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, e outras entidades competentes, os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das ações da EMATER-Pará, no que couber, dentro dos prazos regulamentares, especialmente quanto aos programas anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, prestação de contas, relatório anual de atividades e avaliação de resultados;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas da Diretoria e do Conselho de Administração;

XIII - controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos de acordo com as normas vigentes.

Art. 33. É competência do Presidente receber, depositar e movimentar os recursos financeiros em conjunto com um Diretor da EMATER-Pará, podendo delegar esta competência a outro empregado da Empresa.

Parágrafo único. A competência para movimentar contas bancárias, quando delegadas pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto por um Diretor da EMATER-Pará, ou por este e/ou por outra pessoa expressamente autorizada pela Diretoria, a saber:

I - um dos Diretores e o Coordenador de Administração e Finanças;

II - um dos Diretores e um empregado expressamente autorizado pelo Presidente.

Art. 34. A competência para movimentar contas de unidades gestoras delegada pelo Presidente, será sempre exercida em conjunto pelo dirigente da unidade administrativa e seu substituto ou por este e outra pessoa autorizada pelo Presidente.

### Subseção II Da Diretoria Técnica

Art. 35. À Diretoria Técnica cabe supervisionar e orientar projetos e atividades afetos a Coordenadoria de Operações, a Coordenadoria Técnica e a Coordenadoria de Planejamento, em sintonia com os objetivos, políticas e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

15

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará, em consonância com as políticas estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - coordenar a elaboração do Programa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa, da Proposta Orçamentária da EMATER-Pará, compatibilizado com as políticas dos Governos Federal e Estadual;

VII - propor à Presidência a promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar todos os projetos e atividades de caráter técnico da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substituirá em seus impedimentos.

### Subseção III Da Diretoria Administrativa

Art. 36. À Diretoria Administrativa cabe supervisionar, orientar e coordenar os projetos e atividades afetas a Coordenadoria de Administração e Finanças, a Coordenadoria de Administração e Desenvolvimento de Recursos Humanos e a Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Comunicação, em sintonia com os objetivos, políticos e diretrizes globais da Empresa, incumbindo-lhe especificamente:

I - contribuir com a Diretoria Executiva na definição das diretrizes e normas a serem adotadas pela EMATER-Pará em consonância com as políticas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual;

II - desenvolver e manter um relacionamento interinstitucional com entidades que atuam em áreas de sua competência;

III - desenvolver e estimular, internamente, com todas as unidades da Empresa, um relacionamento capaz de fortalecer e garantir a integração de ações, assim como a viabilização dos objetivos comuns;

IV - elaborar e submeter ao Presidente os projetos de atos e normas de sua competência;

Identificador de autenticação: A0EDBCL9198.83E.F759E4A5ABE9567CE8

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2019/589939 Anexo/Sequencial: 30



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

16

V - identificar os recursos humanos e físicos necessários ao bom desempenho das unidades orgânicas;

VI - participar na elaboração, análise e avaliação do programa de desenvolvimento de recursos humanos, especialmente de identificação das necessidades de treinamento do pessoal da EMATER-Pará;

VII - propor à Presidência a admissão, promoção, designação, licenciamento, remoção, transferência e demissão de empregados, bem como a aplicação de elogios e punição;

VIII - propor à Presidência a assinatura de convênios e contratos de interesse da Empresa;

IX - coordenar e controlar os projetos e atividades técnico administrativas da Empresa;

X - responder pelos assuntos e ocorrências da área que dirige;

XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações e designações da Diretoria Executiva;

XII - designar o coordenador que o substitua em seus impedimentos.

### Subseção IV Do Conselho Fiscal

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecida capacidade profissional, designados pelo Governador do Estado.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os balanços, relatórios financeiros e prestação de contas da EMATER-Pará, restituindo-os ao Presidente com o respectivo pronunciamento, podendo recomendar a contratação de auditoria externa;

II - acompanhar a execução financeira e orçamentária da EMATER-Pará, podendo examinar livros e documentos e requisitar informações;

III - manifestar-se sobre os gravames ou alienação de bens imóveis de propriedade da Empresa;

IV - oferecer parecer às propostas de aumento do Capital Social.

Art. 39. Além das normas previstas neste Estatuto aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da EMATER-Pará as disposições previstas na Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

### Subseção V Das Demais Unidades Administrativas

Art. 40. O regimento interno definirá as competências das demais unidades administrativas que compõem a Estrutura Organizacional da Empresa.





## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

17

### CAPÍTULO X DO PESSOAL

**Art. 41.** A EMATER-Pará terá pessoal próprio regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais dispositivos legais cabíveis;

**Art. 42.** Os recursos humanos da EMATER-Pará serão constituídos de:

- I - empregados admitidos mediante concurso público, para realizarem as atividades técnicas e administrativas;
- II - empregados designados para o exercício de atividades diretivas e de assessoramento, de livre provimento e exoneração.
- III - empregados contratados por prazo determinado.

§ 1º A Empresa manterá pessoal dimensionado às suas reais necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus empregados.

§ 2º É vedada a contratação de pessoal pela EMATER-Pará fora das hipóteses deste artigo.

**Art. 43.** A EMATER-Pará adotará e desenvolverá ações de qualificação que garantam condições institucionais para a capacitação e o pleno desenvolvimento dos empregados da Empresa de acordo com critérios e exigências para melhoria da eficiência e eficácia no desempenho laboral.

**Art. 44.** Para a execução de serviços especializados a EMATER-Pará poderá contratar pessoas físicas e jurídicas de reconhecida capacidade, observadas as normas legais aplicáveis, inclusive as diretrizes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

**Art. 45.** As tabelas de pessoal, os padrões de remuneração e demais vantagens serão elaboradas pela Diretoria Administrativa, observadas as condições de mercado e a disponibilidade financeira da Empresa.

**Art. 46.** Os instrumentos da política de pessoal serão apreciados pela Diretoria Executiva e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, inclusive Planos de Demissão Voluntária - PDV.

### CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 47.** O exercício social da EMATER-Pará corresponderá ao ano civil, levantando-se obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano civil, para todos os fins de direito.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

18

Art. 48. Os resultados apurados em balanço, atendido a legislação pertinente, terão a destinação que o Governo do Estado determinar, por proposta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, estabelecida, desde logo, prioridade para o aumento de Capital Social da Empresa.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos a que se refere este artigo para concessão de qualquer tipo de gratificação ao pessoal da EMATER-Pará.

### CAPITULO XII DO REENQUADRAMENTO

Art. 49. Caso venha a apresentar receita operacional bruta superior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), a EMATER-PA deverá, após a aprovação das demonstrações financeiras anuais, promover os ajustes necessários no prazo de até um ano, contado do 1º dia útil do ano imediatamente posterior ao do exercício social em que houver excedido aquele limite para se adaptar ao regime integral da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Este Estatuto poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração que o submeterá à homologação do Governador do Estado.

Art. 51. Em caso de extinção da EMATER-Pará, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, reverterão ao patrimônio do Estado e às pessoas jurídicas que participaram da formação de seu capital, proporcionalmente à respectiva integralização.